



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Dispõe sobre nova redação a Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA, DA Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º O Município de Araguapaz, unidade do território do Estado de Goiás, integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, observados os limites e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica. (N. R.)

.....
Art. 2º São símbolos do Município, a bandeira, o brasão e o hino e todos os demais estabelecidos em lei que o identifiquem cívicamente. (N. R.)

.....
Art. 3º O dia 14 de maio é a data magna da emancipação municipal. (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 4º São poderes do Município, independentes, o Legislativo e o Executivo. (N. R.)

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta lei, é vedado, a qualquer dos poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles, não poderá exercer as do outro. (N. R.)

.....
Art. 6º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos conforme lei. (N. R.)

Parágrafo único. (Revogado)

.....
Art. 7º Os requisitos e critérios para criação de Distritos serão aqueles estabelecidos em lei, que também deverá considerar a unidade histórico, cultural e ambiental como meio para o desenvolvimento local. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

.....
Art. 8º (Revogado)

.....
Art. 9º (Revogado)

.....
Art. 10. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 12. (...)

(...)

III - o produto da arrecadação de tributos, taxas e rendas de sua competência. (N. R.)

(...)

§ 3º É assegurado ao Município, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais no seu território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (N. R.)

Art. 13. Compete privativamente ao Município: (N. R.)

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (N. R.)

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; (N. R.)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (N. R.)

VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (N. R.)

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (N. R.)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo e do desenvolvimento urbano; (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (N. R.)

- X - (Revogado)
- XI - (Revogado)
- XII - (Revogado)
- XIII - (Revogado)
- XIV - (Revogado)
- XV - (Revogado)
- XVI - (Revogado)
- XVII - (Revogado)
- XVIII - (Revogado)
- XIX - (Revogado)
- XX - (Revogado)
- XXI - (Revogado)
- XXII - (Revogado)
- XXIII - (Revogado)
- XXIV - (Revogado)
- XXV - (Revogado)
- XXVI - (Revogado)
- XXVII - (Revogado)
- XXVIII - (Revogado)
- XXIX - (Revogado)
- XXX - (Revogado)
- XXXI - (Revogado)
- XXXI - (Revogado)
- XXXIII - (Revogado)
- XXII - (Revogado)
- XXXV - (Revogado)
- XXXVI - (Revogado)
- XXXVII - (Revogado)
- XXXVIII - (Revogado)
- XXXIX - (Revogado)

§ 1º O Município pode celebrar convênios com União, o Estado e Municípios, para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas. (N. R.)

- a) (Revogado)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



b) (Revogado)

c) (Revogado)

§ 2º Os convênios previstos no parágrafo anterior podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum; (Parágrafo incluído pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023)

XL - (Revogado)

XLI - (Revogado)

XLII - (Revogado)

XLIII - (Revogado)

XLIV - (Revogado)

XLV - (Revogado)

XLVI - (Revogado)

XLVII - (Revogado)

.....

Art. 14. Pode, ainda, o Município, através de convênios ou consórcios com outros municípios da mesma comunidade sócio econômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos serem aprovados por Leis dos Municípios que deles, participem. (N. R.)

Parágrafo único. É permitido ao Município delegar para o Estado, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. (N. R.)

.....

Art. 16. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

.....

Art. 17. (...)

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (N. R.)

(...)

IX - promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (N. R.)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; (N. R.)

(...)

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território. (Incluído)

SEÇÃO III

~~Da Competência Suplementar~~

(Revogado)

Art. 18. (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 19. (...)

(...)

III - criar distinções ou preferências entre brasileiros; (N. R.)

(...)

V - doar ou vender bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou constituir sobre eles ônus real, ou conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas sem expressa autorização da Câmara Municipal; (N. R.)

(...)

§ 1º A vedação do inciso XV, alínea “a” é extensiva às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculadores as suas essenciais ou às delas decorrentes; (N. R.)

(...)

§ 4º (Revogado)

.....

Art. 21. A Câmara Municipal é composta de 09 Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos, obedecidas as condições de elegibilidade estabelecidas pela norma eleitoral. (N. R.)

§ 1º (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

VII - (Revogado)

§ 3º (Revogado)

Art. 22. (...)

(...)

I - pelo Prefeito, durante o período de recesso; (N. R.)

II - pelo Presidente da Câmara; (N. R.)

III - pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III – pela maioria dos membros da Casa; e, (N. R.)

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto nesta Lei Orgânica. (N. R.)

§ 4º Para as sessões extraordinárias a convocação dos Vereadores deverá ser pessoal, e, em caso de impossibilidade, a convocação será dará por meio eletrônico válido e amplamente utilizado. (N. R.)

§ 5º Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria objeto da convocação, vedado o



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

pagamento de parcela indenizatória, em razão desta.
(Incluído)

.....
Art. 25. (...)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora. (N. R.)

(...)

.....
Art. 26. As sessões da Câmara serão públicas, salvo disposição em contrário. (N. R.)

.....
Art. 27. As sessões somente poderão ser abertas com as presenças da maioria absoluta dos membros da Câmara. (N. R.)

(...)

.....
Art. 28. A Câmara reunir-se-á em sessões de instalação da legislatura no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para dar posse aos seus membros, eleição da Mesa diretora e posse ao Prefeito e Vice-Prefeito. (N. R.)

§ 1º A sessão de posse realizar-se-á independentemente do número sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes nos termos do seu Regimento Interno. (N. R.)

(...)

§ 5º A duração do mandato da Mesa Diretora da Câmara será de dois anos vedada a recondução ao mesmo cargo de seus integrantes, na eleição imediatamente subsequente. (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



.....
Art. 31. A maioria, a minoria, as representações partidárias com acento na Casa e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder. (N. R.)

(...)

.....
Art. 34. (...)

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, será considerado infração político administrativa do Prefeito Municipal nos termos da Lei Federal passível de instauração de respectivo processo punível com a cassação do mandato. (N. R.)

.....
Art. 38. (...)

(...)

VIII – (Revogado)

(...)

.....
Art. 39. (...)

(...)

X – (Revogado)

(...)

XX – (Revogado)

XXI – (Revogado)

XXII – (Revogado)

.....
Art. 40. (...)

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



VIII - manter no recinto da Câmara Municipal, as contas anuais do Município durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei:

(...)

b) (Revogado)

c) findo o processo de julgamento das contas, estas serão, imediatamente, remetidas ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os fins de direito. (N. R.)

(...)

XV - (Revogado)

XVI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XVII - convocar os Secretários do Município para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o comparecimento; (Revogado)

.....

Art. 41. A Câmara Municipal fixará, obrigatoriamente, até trinta de março do ano da eleição municipal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente, respeitado o disposto no art. 29, 37, inciso XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, inciso I da Constituição Federal. (N. R.)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)

.....

Art. 43. A Câmara poderá, respeitado o processo legislativo, deliberar mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 44. (...)

§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)

Art. 45. (...)

(...)

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (N. R.)

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior; (N. R.)

(...)

a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a"; (N. R.)

b) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. (N. R.)

(...)

Art. 46. (...)

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (N. R.)

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; (N. R.)

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (N. R.)

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição; (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. (N. R.)

(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa; (N. R.)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa. (N. R.)

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (Incluído)

.....

Art. 47. (...)

(...)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

(...)

.....

Art. 50. (...)

(...)

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda a Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (Incluído)

.....

Art. 52. (...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



(...)
VII - (Revogado)
(...)
IX - (Revogado)

.....

Art. 54. (...)

I - (Revogado)
(...)

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (N. R.)

.....

Art. 55. (...)

(...)§ 1º Solicitada a urgência, no caso da Câmara não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Casa, com exceção das que tenham prazo determinado, até que se ultime a votação. (N. R.)

§ 2º (Revogado)
(...)

.....

Art. 56. (...)

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto. (N. R.)

(...)

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção. (N. R.)

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (N. R.)

.....

Art. 60. (Revogado)

- I - (Revogado)
 - II - (Revogado)
 - § 1º (Revogado)
 - § 2º (Revogado)
-

Art. 61. A fiscalização contábil, financeira e orçamentaria do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos em lei. (N. R.)

(...)

§ 1º O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios. (N. R.)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (N. R.)

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (N. R.)

§ 4º (Revogado)

.....

Art. 62. Os Poderes manterão sistema de controle interno a fim de: (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa; (Incluído)

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamento; (Incluído)

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores; (Incluído)

IV - verificar a execução dos contratos. (Incluído)

.....

Art. 63. (...)

Parágrafo único. As condições de elegibilidade para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as vigente a época da eleição. (N. R.)

.....

Art. 64. (...)

(...)

§ 2º (Revogado)

Art. 69. O mandato de Prefeito é de quatro anos, permitida a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. (N. R.)

.....

Art. 70. (...)

(...)

III – em gozo de férias. (Incluído)

(...)

.....



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 71. Na ocasião da posse, anualmente e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara. (N. R.)

.....

Art. 73. (...)

(...)

XI - encaminhar à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo; (N. R.)

(...)

XIV - prestar à Câmara, no prazo estabelecido em lei, as informações pela mesma solicitadas; (N. R.)

(...)

.....

Art. 80. Os secretários são auxiliares diretos do Prefeito. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

(...)

.....

Art. 82. As condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente são as aplicáveis a elegibilidade ao cargo de Vereador. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

.....

Art. 83. (...)

(...)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em cometimento de infração político-administrativa pelo Prefeito. (N. R.)

.....
Art. 84. (Revogado)

.....
Art. 85. (Revogado)
Parágrafo único. (Revogado)
I - (Revogado)
II - (Revogado)
III - (Revogado)
IV - (Revogado)
V - (Revogado)

.....
Art. 86. (Revogado)

.....
Art. 87. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo. (N. R.)

Parágrafo único. (Revogado)

.....
Art. 88. Administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte: (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (N. R.)

(...)

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; (N. R.)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (N. R.)

VI - (Revogado)

(...)

X - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (N. R.)

XI - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (N. R.)

XII - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos funções e empregos públicos de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos poderes Executivos e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não incluídas vantagens pessoais de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo do Tribunal Federal; (N. R.)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (N. R.)

XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (N. R.)

(...)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (N. R.)

(...)

XXII - as administrações tributárias do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído)

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (N. R.)

I – as reclamações relativas a solicitações de serviços públicos em geral asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa interna, na qualidade do serviço; (Incluído)

II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal; (Incluído)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo emprego ou função na administração pública. (Incluído)

(...)

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso à informação privilegiadas. (Incluído)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores ou poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade cabendo à lei dispor sobre: (Incluído)

I – o prazo de duração do contrato: (Incluído)
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes: (Incluído)

III – a remuneração do pessoal. (Incluído)

§ 9º O disposto do inciso XI aplica-se as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebem recursos do Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral. (Incluído)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 todos a Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído)

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo. (Incluído)

§ 12. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído)

§ 13. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



§ 14. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído)

.....

Art. 90. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes. (N. R.)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (N. R.)

I – a natureza o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído)

II – os requisitos para investidura; (Incluído)

III – as peculiaridades dos cargos. (Incluído)

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. (N. R.)

§ 3º A lei irá dispor sobre o estatuto do servidor público municipal. (N. R.)

I - (Revogado)

II – (Revogado)

§ 4º Aplica seus servidores ocupantes de cargos público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados da admissão quando a natureza do cargo exigir. (Incluído)

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no artigo 81, X e XI, dessa lei orgânica. (Incluído)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos. (Incluído)

§ 7º Os poderes executivo e legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído)

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas concorrentes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização de serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído)

.....

Art. 91. O servidor será aposentado, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Previdência Social: (N. R.)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei; (N. R.)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (N. R.)

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; (N. R.)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



d) (Revogado)

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social. (N. R.)

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei. (N. R.)

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas a exceções prevista na Constituição Federal. (N. R.)

§ 4º A idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar serão estabelecidos em lei complementar. (N. R.)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (N. R.)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Incluído)

§ 7º Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social e demais normas aplicáveis e estabelecidas na Constituição Federal. (Incluído)

.....



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 92. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados me virtude de concurso público. (N. R.)

§ 1º O servidor municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. (N. R.)

(...)

.....

Art. 94. A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria nos termos da lei. (N. R.)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....

Art. 96. Ao Prefeito compete ordenar as publicações oficiais nos termos e prazos estabelecidos em lei. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

.....

Art. 97. (...)

(...)

§ 3º (Revogado)

I - (Revogado)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



II - (Revogado)
III - (Revogado)
IV - (Revogado)
V - (Revogado)
VI - (Revogado)
VII - (Revogado)
VIII - (Revogado)
IX - (Revogado)
X - (Revogado)
XI - (Revogado)

.....

Art. 98. (...)

(...)
IV - (Revogado)

.....

Art. 99. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão contratar com o Município. (N. R.)

Parágrafo único. Os Vereadores e demais servidores só poderão contratar quando as cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados nos termos da lei. (N. R.)

.....

Art. 101. A Prefeitura e Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo estabelecido em lei, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade. (N. R.)

(...)

.....



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Art. 106. O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa. (N. R.)

(...)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. (N. R.)

.....

Art. 109. (...)

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (N. R.)

(...)

.....

Art. 118. (...)

(...)III - (Revogado)

(...)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (N. R.)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído)
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído)

§ 2º O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (N. R.)

§ 3º O imposto previsto no inciso II: (N. R.)

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (Incluído)

II - compete ao Município da situação do bem. (Incluído)

.....

Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (N. R.)

I - o plano plurianual; (Incluído)

II - as diretrizes orçamentárias; (Incluído)

III - os orçamentos anuais. (Incluído)

§ 1º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (N. R.)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária estabelecerá a política de fomento. (N. R.)

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá: (Incluído))

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (Incluído)

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; (Incluído)

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (Incluído)

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo local do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (Incluído)

§ 5º Os orçamentos previstos no § 3º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades locais, segundo critério populacional. (Incluído)

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (Incluído))

§ 7º O poder executivo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária. (Incluído))

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal. (N. R.)

§ 1º Caberá a comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara: (N. R.)

(...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental. (N. R.)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: (N. R.)

(...)

c) transferências tributárias constitucionais, ou; (Incluído)

(...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (Incluído)



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta. (Incluído)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal. (Incluído)

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. (Incluído)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (Incluído)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Incluído)

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Incluído)

§ 15. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído)

.....

Art. 133. (Revogado)

- I - (Revogado)
 - II - (Revogado)
 - III - (Revogado)
-

Art. 134. (...)

§ 1º (Revogado)

(...)

.....

Art. 135. (Revogado)

.....



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

Art. 136. (Revogado)

.....

Art. 140. (Revogado)

- I - (Revogado)
 - II – (Revogado)
- ##

Art. 141. (...)

(...)

X - a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Constituição Federal, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (N. R.)

XI - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído)

(...)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Incluído)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído)

§ 6º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição. (Incluído)

.....

Art. 142. (...)

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser inferiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, à proporção fixada na lei orçamentária. (Incluído)

.....

Art. 143. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (N. R.)

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público só poderão ser feitas: (N. R.)

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído)

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído)

.....



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



ESTADO DE GOIÁS

Art. 148. O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, saúde e bem-estar social. (N. R.)

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 159. (...)

(...) III - atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; (N. R.)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (N. R.)

.....

Art. 180. (Revogado)

.....

Art. 182. (Revogado)

.....

Art. 5º (...)

(...) *Parágrafo único.* A lei disporá sobre a criação e manutenção de cemitério particulares. (N. R.)

.....

Art. 6º (Revogado)

.....

Art. 8º (Revogado)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



.....
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação e publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Sala de Sessões, aos 25 dias de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

SILVÂNIA BORGES DE OLIVEIRA DA MATA
Presidente da Câmara

GUSTAVO HERMÓGENES FERNANDES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO ANTÔNIO AVELAR
1º SECRETÁRIO

PROMULGAÇÃO

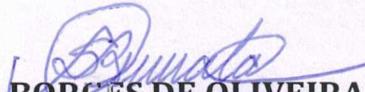
Com base no inciso IV do art. 37, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a sua aprovação por todos os presentes desta Casa de Leis, **“PROMULGO”** a presente Emenda à Lei Orgânica N° 001/2024 de 25 de abril de 2024, por achá-lo legal e constitucional.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ



Gabinete da Presidente da câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.


SILVÂNIA BORGES DE OLIVEIRA DA MATA
Presidente da Câmara